



000115

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Fornecimento parcelado de refeições, almoço individual, na cidade de Aracaju (SE), para atender à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ (SE).

RECORRENTE: PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1. DAS PRELIMINARES:

Inicialmente, noto que o presente recurso administrativo ao Pregão Presencial de nº 005/2017 foi protocolada no setor de licitações desta municipalidade no dia 22/03/2017, ao passo que a lavratura da ata de abertura da sessão pública aconteceu no dia 17/03/2017, razão pela qual sua interposição se realizou **TEMPESTIVAMENTE**, nos termos do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/020.

Assim, constatados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade para recorrer e interesse de agir, RECEBO o presente recurso. Passo a relatar e decidir.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO:

A empresa recorrente contesta, em apertada síntese, que a decisão tomada por esta pregoeira segundo a qual a empresa recorrente restou desclassificada pois *"não apresentou proposta compatível com o item 6.1.4 do edital, não atendendo assim as especificações do objeto do certame"*, merece reforma, posto que, ainda segundo as razões recursais, a sua proposta se encontra em total consonância com o Termo de Referência contida no ANEXO I do Edital..

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

Requer a recorrente, a saber:

- a) Classificar a PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP na licitação em tela – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017;

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000116

Cumpra, inicialmente, apresentar a exigência editalícia referente à regulação da Proposta de Preços, contida no item "6" do Edital, segundo a qual "O envelope '1', com o título 'PROPOSTA DE PREÇOS', deverá conter":

6.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

Em seguida, impende dizer que o item IV do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) descreve, em forma de Planilha de preço estimativa, o *cardápio básico do almoço individual*, determinando que as propostas, assim, contivessem, minimamente, os seguintes itens, a saber: Feijão, farofa, arroz, verduras e saladas, um tipo de carne (1ª Qualidade) assada ou cozida, ou frango, massas, refrigerante em lata de 350ml, ou copo de suco de frutas, tudo conforme o Termo de Referência.

Dito isto, verifiquemos e analisemos, por conseguinte, a proposta ofertada pela empresa recorrente.

Antes de adentrarmos na proposta, propriamente dita, não despendendo repisar que, em homenagem ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, insculpidos no art. 2º, da Lei 8.666/93, como corolários dos primados constitucionais da Isonomia, da Moralidade, da Impessoalidade e da Legalidade, é imposição impreterível, necessária e inescusável aos licitantes a apresentação de proposta em **ESTRITA OBSERVÂNCIA AS NORMAS EDITALÍCIAS**, as quais, segundo melhor doutrina, fazem 'lei' entre os participantes.

Importa ilustrar, por oportuno, que a referida implicação possui raiz tríplice de vetores de incidência, posto representa garantia objetiva para a Administração Pública, para os Licitantes e, também, para os Servidores Públicos que tocam o procedimento licitatório.

Pois bem. Passo a analisar a proposta, *in totum*, da empresa recorrente, especificamente no ponto tangenciado pela decisão objeto das razões recursais.

Noto, à vista de todo o exposto, que a PLANILHA DE PREÇOS apresentada pela recorrente encontra-se em **TOTAL DISSONÂNCIA** com aquela exigida no Termo de Referência do Edital, já que não especifica os itens do cardápio básico do almoço individual acima descritos e ventilados no Anexo I do Edital.

Por seu turno, não há que se dizer que a falha operada na proposta manifesta pela recorrente é de ordem insignificante, ignóbil, ou desprezível, já que a ausência de enumeração e detalhamento dos itens do almoço individual previsto do Edital podem ocasionar prejuízos irreparáveis à Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000117

Pública Municipal, já que confere hipótese para este municipalidade, por exemplo, pagar por um item que não especificou no Edital.

5. DECISÃO:

Isto posto, **CONHEÇO DO RECURSO** interposto pela empresa **PRF ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, pelas razões fáticas e jurídicas acima ventiladas, mantendo-se incólume a decisão tomada e descrita na Ata da Sessão Pública.

Submeto a presente decisão à apreciação da Autoridade Superior.

Dê-se ciência à empresa recorrente, aos demais licitantes que se encontram cadastrados para recebimento de informações.

É o julgamento.

Propriá (SE), 23 de março de 2017.

Priscila Souza Moura
Pregoeira do Município de Propriá (SE)

RATIFICO a presente DECISÃO.

Propriá/SE, _____ de _____ de 2017.

Tokanaan Santana
Prefeito Municipal